

FOLHA DE S.PAULO

Metalúrgicos da Ford em SP aprovam acordo de estabilidade até 2019, diz sindicato

Falta de investimento em novos produtos na unidade do ABC paulista motivou pedido de estabilidade

SÃO PAULO

Metalúrgicos da fábrica da Ford em São Bernardo do Campo (SP) aprovaram nesta quinta-feira acordo de estabilidade no emprego até novembro de 2019, informou o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC.

O acordo pode ser revisto se a montadora norte-americana anunciar investimentos na fábrica, que emprega 3.200 trabalhadores, informou a entidade em comunicado à imprensa.

"Pautamos a estabilidade justamente porque não há o investimento em novos produtos, caso a empresa nos comunique este investimento voltaremos para as negociações", disse no comunicado o coordenador da representação sindical na Ford, José Quixabeira de Anchieta.

No primeiro trimestre, a Ford teve vendas de 49,7 mil automóveis e comerciais leves, crescimento de 17% sobre o volume licenciado no mesmo período do ano passado.

As vendas de caminhões da empresa, também produzidos em São Bernardo do Campo, subiram 10%, a 1,67 mil unidades.

As vendas de veículos no Brasil no primeiro trimestre subiram 15,6% sobre o mesmo período do ano passado, para 545,5 mil unidades.

Sem MP, polêmicas da reforma trabalhista devem ir à Justiça

Proposta que suavizou questões polêmicas está prestes a caducar e pode ampliar o volume de ações

RICARDO BOMFIM • SÃO PAULO

A Medida Provisória 808, que altera uma série de disposições da reforma trabalhista, está perto de “caducar” no Congresso, de modo que questões polêmicas terão que ser solucionadas pela via judicial, incluindo o debate sobre a abrangência das mudanças nos contratos vigentes. Um dos pontos cruciais é a aplicação da reforma para contratos firmados antes do início da vigência da Lei 13.467/2017, que introduziu mais de 100 modificações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A MP diz expressamente no artigo 2º que a reforma trabalhista se aplica, na integralidade, a todos os contratos de trabalho vigentes. Se a norma não for confirmada no Congresso até o dia 23 de abril, esse artigo será suprimido e a questão para quais contratos a lei vale terá que ser resolvida no Judiciário Trabalhista, o que levará muito tempo.

Segundo o advogado trabalhista do Miguel Neto Advogados, Vinicius Alves, sem a confirmação da MP em lei, o juiz será obrigado a legislar sobre o que o Congresso não fez. “Isso traz insegurança jurídica, porque quem vai decidir o que vale e o que não vale são os juízes por meio do julgamentos de processos que vão ter que subir até o [Tribunal Superior do Trabalho] TST pelo menos”, afirma. E pode não parar por aí, visto que as questões relacionadas ao direito constitucional terão que ser analisadas no próprio Supremo Tribunal Federal (STF).

Quando foi aprovada no Congresso e sancionada pelo presidente Michel Temer, a reforma trabalhista gerou uma forte reação de juristas que consideram que as mudanças na CLT retiram direitos dos trabalhadores. O momento mais emblemático desta revolta foi a jornada da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) em outubro do ano passado, com 125 enunciados indicando uma interpretação da lei. Entre eles, os juízes apontaram diversas supostas inconstitucionalidades no texto que passou a valer em novembro, levando diversas pessoas a crer que a associação estaria orientando os magistrados a não aplicar a lei.

De acordo com a advogada de direito de trabalho do escritório Roberto Caldas, Mauro Menezes & Advogados, Érica Coutinho, a MP estava longe de resolver todos os problemas destacados pelos advogados defensores do trabalhador, mas suavizou diversos deles. Um dos pontos mais polêmicos é a tarifação do dano extrapatrimonial, que pela redação pura da reforma leva em consideração o último salário do empregado ofendido. “Assim, 2

INFORME

trabalhadores que recebem menos teriam direito a indenizações por danos morais menores. A MP colocou uma gradação de ofensa de acordo com o teto dos benefícios do [Instituto Nacional do Seguro Social] INSS. Ainda é inconstitucional pela tarifação, pois não poderia ter uma definição a priori do tamanho do dano, mas é menos problemático do que vincular ao salário”, avalia a especialista.

Apesar de todos os problemas que decorreriam de deixar caducar a MP, as perspectivas para aprovação no Legislativo são baixas. Faltam apenas duas sessões para o encerramento do prazo e o presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ), disse no início de abril que não deve se esforçar para votar a medida. “Se caducar, caducou”, afirmou a jornalista. Para o parlamentar, o texto da norma possui itens que fazem a legislação “andar para trás.”

Na opinião da sócia do Securato e Abdul Ahad Advogados, Cláudia Orsi Abdul Ahad, o cenário político deste ano prejudicou o andamento de qualquer pauta no Legislativo. “Por causa das eleições, esse é um ano difícil para passar alterações em leis e MPs”, conta. A advogada entende, contudo, que é natural resolver as polêmicas no Judiciário. “A lei tem pontos interpretativos, com ou sem MP. O mesmo fato pode ser entendido de um jeito por um juiz e de maneira diferente por outro”, destaca. Cláudia lembra que um dos pontos mais criticados da reforma, sendo alvo de diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs), é o fim da contribuição sindical obrigatória, que não foi contemplado pela MP 808. “A MP não resolveu todas as polêmicas e todas as controvérsias.”

Efeito prático

Por outro lado, o advogado Vinicius Alves alega que os efeitos práticos do fim da vigência da medida provisória vão ser sentidos imediatamente por algumas empresas. “Como a questão da gorjeta estava na MP, foram feitos acordos com sindicatos, o empresário investiu dinheiro e agora o que ele pagou não serve de nada mais. Temos vários casos de executivos que gastaram para se adequar à MP e o investimento acabou perdido”, conta o especialista.

Pela MP 808, a gorjeta “não constitui receita própria dos empregadores, destina-se aos trabalhadores e será distribuída segundo os critérios de custeio e de rateio definidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho”. Enquanto isso, a lei que instituiu a reforma não dedica nenhum artigo específico à regulamentação da gorjeta. Se a medida caducar, neste caso específico, será como se nenhuma reforma tivesse sido realizada. “Enquanto não houver uma nova MP, os acordos realizados com base na 808 perdem validade”, conclui.

(Fonte: DCI – 20/04/2018)